LEI Nº 14 DE 13 DE JUNHO DE 1949

O VICE-PREFEITO NO EXERCICIO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE BANANEIRAS, DO ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Tesouraria da Prefeitura o crédito extraordinario até dez mil cruzeiros(cr$10.000,00),destinado a compra do terreno para a construção do prédio dos Correios e Telégrafos da Víla de Solânea.

ART. 2º - A construção do referido prédio está condicionado ao plano do Departamento de Correios e Telegrafos, cújo crédito figura no Orçamento da Republica do corrente exercicio.

ART. 3º - Dentro das normas estabelecidas, o terreno deverá medir 25 metros de frente pôr 35 de fundo.

ART. 4º - A Prefeitura, em escritura públicа fará doação do terreno em apreço ao Departamento dos Correios e Telegrafos.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

~~xxSalaxdaxsessõesxdaxCamaraxMunicipalxdexBananeirasxx~~

P.M. DE BANANEIRAS,15 DE JUNHO DE 1949.

JOSÉ ROCHA SOBRINHO.